



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre . . . . .	9850
A 1.ª série . . .	" 85	" . . . . .	4850
A 2.ª série . . .	" 63	" . . . . .	3450
A 3.ª série . . .	" 58	" . . . . .	2350

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se rocebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Portaria n.º 666, determinando a entrega, à Junta de Paróquia de Mata de Lobos, do produto da venda de vários prédios, para construção duma escola.

### Ministério da Guerra:

Lei n.º 525, reintegrando no serviço do exército um alferes miliciano.

Lei n.º 526, regulando, para efeitos de reforma, a situação dum ex-segundo sargento aspirante a oficial do extinto regimento de caçadores n.º 7.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 630, que alterou o regulamento de policia para os cidadãos portugueses em Xangai.

### Ministério de Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 2:373, relativo ao encerramento das aulas para os alunos convocados para preparação militar.

Art. 2.º O oficial referido no artigo antecedente será promovido a tenente e colocado no seu lugar da escala, contando-se-lhe a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1913, neste posto, logo que tenha completado o tempo de serviço no posto e os tirocínios de instrução, consignados na lei, para a promoção respectiva.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1916. — Bernardino Machado — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

### LEI N.º 526

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerado, para efeitos de reforma, como tendo terminado o curso de infantaria em 1890 e sido classificado o último desse curso, o ex-segundo sargento aspirante a oficial do extinto regimento de caçadores n.º 7, Custódio José Ribeiro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1916. — Bernardino Machado — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### PORTARIA N.º 666

Atendendo ao que representou a Junta de Paróquia da freguesia de Mata de Lobos, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que à mesma Junta de Paróquia seja entregue o produto da venda dos prédios constantes da lista n.º 9:981, do Ministério das Finanças, para aplicar à construção de um edificio escolar na mesma freguesia, devendo aquele produto dar entrada na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência, à ordem da mencionada Junta de Paróquia.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1916. — O Ministro do Interior, António Pereira Reis.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### LEI N.º 525

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reintegrado no serviço do exército o alferes miliciano, Mário Augusto da Fonseca Barbosa.

§ único. Não tem direito a vencimento algum, desde a data da sua demissão até a data da sua reintegração.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

Por ordem superior novamente se publica, rectificada, a seguinte

#### PORTARIA N.º 630

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, aprovar para que tenham execução, nos termos dos artigos 235.º, 236.º, 310.º e 311.º e seus parágrafos do regulamento consular de 24 de Dezembro de 1903, os dois seguintes artigos adicionais à secção I do regulamento de policia para os cidadãos portugueses no distrito consular de Xangai, artigos propostos pelo cônsul geral de Portugal em Xangai, com informação favorável da Legação de Portugal em Pequim:

Artigo 1.º (adicional). Todo aquele que, por sua má conduta, intriga ou procedimento, possa ser prejudicial ao bem geral, ou provoque o desprestigio das autoridades no distrito consular de Xangai, será punido com pena de prisão correccional até um mês, ou desterro até seis meses, sem prejuizo de pena mais grave em que incorra.

§ único. O cônsul pode substituir a prisão por multa, sempre que o julgue conveniente.

Art. 2.º (adicional). O cônsul julgará em processo sumário verbal as contravenções a este regulamento.

Paços do Governo da República, em 14 de Março de 1916, com publicação em 27 do mesmo mês e ano. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Augusto Soares.